



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 2.889 DE 17 DE MARÇO DE 1.987.

Reajusta a tarifa para as corridas de táxis no perímetro urbano de Porto Velho e dá outras providências.

O BACHAREL TOMÁS GUILHERME CORREIA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 006, de 31 de dezembro de 1981,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A :

Art. 1º - O reajuste dos serviços de transportes de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a) BANDEIRADA

De Cz\$ 7,70 (Sete Cruzados e Setenta Centavos)

Para Cz\$ 9,00 (Nove Cruzados)

b) QUILOMETRO RODADO

De Cz\$ 5,25 (Cinco Cruzados e Vinte e Cinco Centavos)

Para Cz\$ 6,50 (Seis Cruzados e Cinquenta Centavos)

c) HORA PARADA

CZ\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzados).

OR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 2.889/87.

- d) Corridas para Aeroporto, Belmont e Aeroclube ficam fixadas em Cz\$-150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados)
- e) Corridas do Aeroporto, Belmont e Aeroclube para a cidade ficam fixadas em Cz\$ 170,00 (Cento e Setenta Cruzados), sendo proibida a cobrança "per-capita".
- f) Os volumes (Bagagem) serão cobrados por unidade, desde que excedendo às dimensões de 60 X 40 X 20 cm, ao preço de Cz\$ 5,00 (Cinco Cruzados).
- g) Os serviços com hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% (Cinquenta por Cento) além do registrado e conferido pela tabela.
- h) As corridas para o terminal Rodoviário e vice-versa, obedecerão exclusivamente ao valor registrado no taxímetro, e conferido pela tabela.
- i) Os serviços fora perímetro urbano, deverão ser convencionados antecipadamente evitando assim desentendimentos futuros.

Art. 2º - O uso da Bandeira 02 (DOIS) obedecerá ao seguinte critério:

- I - Dias Normais a partir das 22:00 horas.
- II - Sábado a partir das 12:00 horas.
- III - Domingo e Feriados, todo o dia.



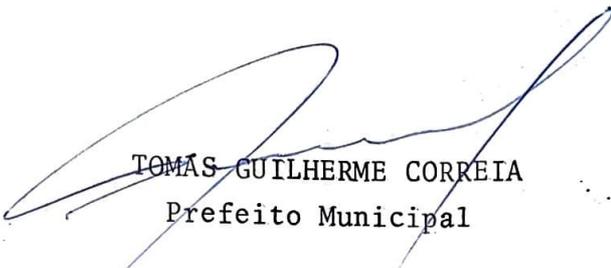
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 2.889/87.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.283 de 27 de março de 1.985 ; Decreto 2.811, de 18 de novembro de 1.986 e 2.820 de 04 de dezembro de 1.986.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora do dia 17 de Março de 1.987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



TOMÁS GUILHERME CORREIA
Prefeito Municipal



OBETIZO PEREIRA DA ALELUIA
Secretário Munic. dos Transportes.